PROJETO DE LEI N.º /2016

Autoriza alienação, na modalidade de permuta, de frações de imóvel público que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Unaí autorizado a promover, nos termos da Lei nº 1.466, de 22 de junho de 1993, a permuta entre as frações dos seguintes imóveis de propriedade, respectivamente, do Município de Unaí e de Empreendimento Jardim SPE Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 15.499.728/0001-87:

I – de propriedade do Município de Unaí, as frações do imóvel público situado no Loteamento Conjunto Residencial Vitória, registrado na Matrícula sob o nº 40.570, no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí, compreendendo a Área Desmembradas 1, com 9.559,51m2 (nove mil e quinhentos e cinquenta e nove metros e cinquenta e um centímetros quadrados), e a Área Desmembrada 2, com 5.905,72m2 (cinco mil e novecentos e cinco metros e setenta e dois centímetros quadrados), cujos limites e confrontações constam dos memoriais descritivos anexos ao Processo Administrativo nº 05157/2016; e

II – de propriedade de Empreendimento Jardim SPE Ltda., as frações dos imóveis públicos registrados nas Matrículas nºs 38.859 e 38.860, no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí, compreendendo a Área Desmembrada 1, com 12.172m2 (doze mil e cento e setenta e dois metros quadrados), e a Área Desmembrada 2, com 13.619m2 (treze mil e seiscentos e dezenove metros quadrados), cujos limites e confrontações constam dos memoriais descritivos anexos ao Processo Administrativo nº 05157/2016.

§ 1º Os memoriais descritivos das áreas a serem permutadas constarão no corpo da escritura pública de permuta.

§ 2º As áreas a serem dadas em permuta pelo Município foram avaliadas em R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) o metro quadrado, totalizando R$ 695.935,35 (seiscentos e noventa e cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos); as áreas dadas pela empresa Empreendimentos Jardim SPE Ltda. foram avaliadas em R$ 27,00 (vinte e sete reais) o metro quadrado, totalizando R$ 696.357,00 (seiscentos e noventa e seis mil e trezentos e cinquenta e sete reais), conforme Laudo de Avaliação nº 034/2016, da Comissão de Avaliação Tributária do Município de Unaí.

Art. 2º Embora haja diferença de valores entre as áreas a serem permutadas, não haverá torna na permuta ou qualquer obrigação de indenização compensatória, em razão da insignificância da diferença.

Art. 3º O imóvel descrito no inciso II do artigo 1º desta Lei, que passará a integrar o patrimônio público em decorrência da presente permuta, destina-se à área verde do Loteamento Conjunto Residencial Vitória.

Art. 4º As despesas referentes à lavratura e registro dos imóveis ora permutados se processarão da seguinte forma:

I – o Município de Unaí arcará com as despesas decorrentes do membramento e do desmembramento a que aludem, respectivamente, os incisos I e II do artigo 1º desta Lei, bem como com as despesas notariais e registrais do imóvel descrito no precitado inciso II; e

II – a empresa Empreendimento Jardim SPE Ltda. arcará com as despesas referentes ao Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI, bem como com as despesas notariais e registrais dos imóveis descritos no inciso I do artigo 1º desta Lei.

Art. 5ºAs despesas a que alude o inciso I do artigo 4º desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente e suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 23 de dezembro de 2016; 72º da Instalação do Município.

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito